ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC

DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Capítulo I

DA ENTIDADE, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, Fundado em 04 de novembro de 2014, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados residentes na Capital Rio Branco e nos Municípios do Estado do Acre, sem discriminação de cor, sexo, política ou religião, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais tendo:

- a) Sede provisória e administração. Localizada na Rua Dom Bosco, nº. 511, Bairro Bosque, CEP. 69.900-643, Rio Branco – Acre, Telefones (68) 99207-6114/99939-5697;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Rio Branco Acre;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Ano social coincidindo com o civil.

Art. 2° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, tem por objetivo defender os interesses econômicos e sociais de seus associados por meio da ajuda mútua.

Parágrafo Único. Promover e divulgar as modalidades paraolímpicas como: Atletismo, Bocha Adaptada, Ciclismo, Esgrima em Cadeira de Roda, Futebol de 07 e/ou de 05, Halterofilismo, Natação, Petra, Poybat, Tênis de Mesa, Voleibol, Tênis em Cadeira de Rodas, Basquete em Cadeira de Rodas, Golball, Judô, Paracanoagem, Remo, Hipismo, Rugby e Tiro com Arco.

Art. 3° - CENTRO DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, tem por finalidades principais:

I – congregar pessoas, com deficiência física (doravante denominadas PCDs), ou não,
 que queiram praticar, contribuir ou trabalhar com o paradesporto;

II – executar projetos desportivos, culturais, educacionais e sociais, elaborados para atender as Pessoas Com Deficiência Física – PCDs, junto aos órgãos governamentais, municipais e/ou instituições de natureza privada;

III – buscar meios para garantir uma vida digna e independente a seus associados e às
 Pessoas Com Deficiência Física – PCDs;

IV – promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, especialmente no que tange as políticas de acessibilidade universal;

V – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único. Para atingir as suas finalidades, entre outros procedimentos previstos em regulamento, poderá:

- a) Captar recursos através de projetos paradesportivos, culturais, educacionais e sociais, elaborados para pessoas com deficiência física, junto a qualquer órgão governamental, municipal e/ou instituição de natureza privada;
- b) Entabular convênios com qualquer órgão governamental, municipal e/ou instituição de natureza privada adequada às pessoas com deficiência física;
- c) Promover reuniões de caráter cultural, como eventos, espetáculos artísticos, exposições, concursos, bailes, jogos beneficentes, competições, concertos, audições, apresentações de filmes, peças teatrais, e campanhas beneficentes que venham a exigir uma participação maior na vida social, prestação de serviços à comunidade e enriquecimento de afetividade e sensibilidade pessoal;
- d) Manter intercâmbio com organizações similares ou afins, com vistas ao desenvolvimento e melhoria dos serviços prestados para Pessoas Com Deficiência Física – PCDs;
- e) Criar e manter oficinas e serviços profissionais, administrados e executados para Pessoas Com Deficiência Física –PCDs;
- f) Estabelecer intercâmbios e projetos com Instituições de Ensino, de todos os níveis, especialmente com Escolas e Universidades Públicas, para a divulgação das potencialidades das Pessoas com Deficiência Física – PCDs;
- g) Realizar campanhas publicitárias dentro dos princípios definidos neste Estatuto;
- h) Promover, realizar torneios, campeonatos, intercâmbios a nível municipal, regional e nacional.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS, NORMAS E SÍMBOLOS.

Art. 4° - Além de pautar suas atividades pela observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, orientam e norteiam as atividades do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, os princípios da:

I – dignidade

II – solidariedade

III – independência

IV - participação

Art. 5° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, não pode discriminar a adesão do sócio por sexo, ideologia, raça, credo religioso, condição socioeconômico ou estado civil.

Art. 6° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, se filiará, conforme suas necessidades, que serão definidas em Assembleia, às Associações, Ligas, Federações e/ou Confederações a nível Estadual, Nacional ou Internacional.

Art. 7° - São símbolos do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC:

- a) A bandeira;
- b) A Flâmula;
- c) O Escudo.

Art. 8° - Consideram-se as cores dos símbolos do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC:

- a) Vermelho;
- b) Azul;
- c) Branco.

Art. 9° - A Logomarca do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC terá um escudo com fórmula arredondada, com o fundo nas cores vermelho e azul, sendo as letras CAPEDAC branca como também um desenho de um cadeirante na cor branca.

Art. 10° - A bandeira do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, terá forma retangular medindo 80 (oitenta) centímetros de largura por 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de cumprimento, com as inscrições CAPEDAC, ao centro o escudo.

Parágrafo Único. Os Uniformes oficiais e padronizados do CAPEDAC terão modelo estético, aprovado pela Diretoria, observando-se local adequado para inserção dos símbolos do CAPEDAC, conforme previsto pelo Regimento Interno.

Art. 11º - Os cargos eletivos e da diretoria não serão remunerados.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 12º O número de associados será indeterminado e serão divididos nas seguintes categorias: associado Fundador, associado Atleta, associado Colaborador e associado Honorário:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES: São as pessoas naturais que idealizaram e organizaram, CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, assinando seus atos constitutivos;
- II. ASSOCIADOS ATLETAS: São Pessoas Com Deficiência Física PCDs que pratiquem algumas modalidades paraolímpicas;
- III. ASSOCIADOS COLABORADORES: São todas aquelas, Pessoas Com Deficiência Física – PCDs ou não, que de qualquer forma colaborem com o paradesporto e com as finalidades do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- IV. ASSOCIADOS HONORÁRIOS: São aqueles que, não pertencendo aos quadros do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE
 CAPEDAC tenham prestado relevantes serviços à causa das Pessoas Com Deficiência Física PCDs, reconhecidos em Assembleia Geral.

Art. 13° - O associado, para ser admitido, deverá preencher a proposta, apresentar os documentos exigidos (carteira de identidade e fotografia), pagar a taxa de filiação e a primeira mensalidade.

Art. 14° - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, atendidas as condições e exigências deste Estatuto;
- II. Usufruir os Benefícios definidos e assegurados pelo Regimento Interno e Manual de Benefícios, desde que estejam em dia com suas obrigações e cumpram as carências, quando houver;
- III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva, e que conte, no mínimo, com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Desligar-se a qualquer tempo do quadro social, mediante ofício encaminhado à Diretoria;
- V. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operacional do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC:
- VI. Fazer reclamação, por escrito, à Diretoria quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e igualmente denunciar qualquer resolução que colida com os princípios e as normas estatutárias;
- VII. Participar das atividades do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC;
- VIII. Tomar conhecimento dos relatórios das atividades anuais e financeiras da entidade, através de requerimento encaminhado à Diretoria;
 - IX. Participar das Assembleias Gerais;
 - X. Fazer consultas ou indagações à Diretoria, por escrito; sendo o prazo para resposta, também escrita, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15° - São deveres dos associados:

- I. Ser fiel e lutar pela observância e respeito aos princípios e normas do CENTRO
 DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE –
 CAPEDAC;
- II. Colaborar direta e indiretamente com as atividades e realizações do CENTRO
 DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE –
 CAPEDAC;
- III. Observar os preceitos do Estatuto Social e demais regras do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- IV. Zelar pelo patrimônio decoro e o bom nome do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- V. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos;
- VI. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- VII. Comunicar à entidade, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, fax e outros endereços de comunicação;
- VIII. Manter-se em dia com as obrigações e/ou taxas estabelecidas através de Assembleia.

Parágrafo 1°. Será compulsoriamente excluído do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, mediante comunicado por escrito e com prazo de 05 dias para defesa ou negociação da dívida, o associado que deixar de pagar as taxas de contribuição por um período ininterrupto de 6 meses, bem como aquele que se afastar das atividades do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, pelo prazo de um ano.

Parágrafo 2°. Também será excluído aquele associado que deixar de cumprir seus deveres e praticar qualquer ato que contrarie as normas e princípios deste Estatuto, em decisão fundamentada proferida pela Diretoria, devendo ser comunicado por escrito e o seu direito de ampla defesa e recursos resguardados conforme legislação civil;

Parágrafo 3°. O associado excluído compulsoriamente, na forma dos parágrafos 1° e 2°, poderá retomar sua condição de associado, mediante nova solicitação encaminhada à Diretoria (art. 36, "c"), sem, contudo, gozar dos benefícios e prerrogativas de sua filiação anterior.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art. 16° - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Parágrafo 1°. CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Parágrafo 2°. CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3°. A alienação do patrimônio imóvel somente será possível mediante aprovação em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim, exigindo-se a presença de no mínimo 50% dos sócios e a aprovação por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 4°. O produto da alienação de bens imóveis não poderá ser utilizado, sob qualquer pretexto, para o custeio de atividades ordinárias ou pagamento de despesas correntes, devendo ser integralmente aplicado na aquisição de outros bens duráveis.

Art. 17° - São fontes de recurso para a manutenção e administração do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC:

- I. Contribuições dos associados (mensalidades), definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal, obedecido sempre o princípio da capacidade contributiva de cada sócio e respeitado sempre o interregno mínimo de 45 dias entre a sua instituição e/ou majoração e a primeira cobrança;
- II. Subvenções, convênios, empréstimos, doações e demais formas de parceria com o Poder Público;
- III. Doações, empréstimos, parcerias, verbas de patrocínio, bem como todas as possíveis fontes de renda oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

- IV. Aluguel do patrimônio móvel ou imóvel;
- V. Rendas de eventos realizados pelo CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- VI. Rendimento de aplicações financeiras;
- VII. Outros recursos definidos pelo regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PODERES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 18° - São poderes constituídos:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

1ª SEÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 19° A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e é constituída por todos os associados que, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos a ela compareçam, podendo votar e ser votado.
- Art. 20° A Assembleia Geral doravante denominada Assembleia, reunir-se-á:
 - a) a cada 4 (quatro) anos para a eleição conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) a cada ano, para a prestação de contas e apresentação do relatório anual de atividades;
 - c) de forma extraordinária quando convocada, nas formas estabelecidas neste Estatuto.
- Art. 21° Os associados fundadores terão voto qualificado, com peso 3, enquanto os demais associados terão voto simples.
- Art. 22° A Assembleia Anual Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com 15 dias de antecedência, por circulação em jornal de grande porte e aviso fixado na sede do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC nos quais constará a ordem do dia.

Art. 23° - A Assembleia será legalmente constituída com a presença de metade mais um dos seus associados, ou com qualquer número, se necessária segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, salvo nas hipóteses específicas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Art. 24° - As deliberações serão aprovadas por votação secreta, ou, com a concordância da maioria, por aclamação.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será sempre secreta, salvo quando se tratar de chapa única.

Art. 25° - Compete à Assembleia:

- a) deliberar sobre a fusão, extinção e destino do patrimônio social;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando houver justificados motivos para fazê-lo, em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- d) propor a extinção do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC;
- e) examinar os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) reformar ou alterar o Estatuto do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- g) aprovar, homologar ou referendar, regulamentos e regimentos suplementares elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) aprovar a prestação anual de contas;
- i) homologar o relatório anual de atividades;
- j) conferir títulos de associado honorário, mediante aprovação de 1/5 de votos dos associados presentes.

Art. 26° - As Atas das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias – serão assinadas pelo Presidente e Secretário. Poderão assiná-las, também, os demais membros da Diretoria e associados presentes.

2ª SEÇÃO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27° - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- b) examinar, anualmente, os balancetes apresentados pela Diretoria;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- d) apresentar anualmente, parecer sobre o movimento econômico/financeiro do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC.
- Art. 29° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de ano em ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados. As deliberações serão resumidas em ata.
- Art. 30° O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 03 (três) Conselheiros efetivos, no mínimo, e as matérias em votação serão aprovadas se receberem a maioria simples de votos favoráveis. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões, mas somente votarão na ausência de um dos Conselheiros efetivos.
- Art. 31° Na reunião do Conselho Fiscal, não comparecendo os membros efetivos, presidirá os trabalhos os Conselheiros suplentes que contar com mais tempo de filiação à entidade.
- Art. 32° A Diretoria Executiva é o poder administrativo do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Diretor

Financeiro, 01 (um) Diretor de Esportes Paraolímpicos, 01 (um) Diretor de Relações Públicas, 01 (um) Diretor de Evento Cultural, 01 (um) Diretor Jurídico e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, eleitos de quatro em quatro anos.

Art. 33° - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, se convocada por seu Presidente.

Parágrafo 1° - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações e as decisões tomadas.

Art. 34° - Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado e comprovado:

- a) deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas.

Art. 35° - Compete à Diretoria, em conjunto, entre outros:

- a) dirigir o CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC como poder administrativo, fazendo cumprir os dispositivos estatutários, as Normas de Procedimentos e todas as demais resoluções de Assembleias e decorrentes das reuniões da própria Diretoria;
- b) elaborar e submeter ao Presidente, as Normas de Procedimentos;
- c) decidir sobre a admissão e exclusão de sócios.

Art. 36° - Ao Presidente compete:

- a) presidir todas as cerimônias programadas pelo CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) superintender os trabalhos administrativos;
- d) nomear Comissões, Departamentos, Assessorias e/ou Gerências;
- e) representar o CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
 DO ACRE CAPEDAC judicial e extrajudicialmente, ou designar representante;
- f) despachar e assinar com o Diretor Financeiro toda e qualquer movimentação financeira contábil;

- g) autorizar todas as despesas;
- h) convocar as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto;
- i) admitir e/ou demitir servidores contratados na forma deste Estatuto;
- j) apresentar, finda a gestão, relatório dos fatos ocorridos, bem como balancetes econômico e financeiro do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC.

Art. 37° - Ao Vice-Presidente compete:

- a) assistir e coadjuvar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- b) ser substituído em suas faltas eventuais respectivamente pelo Secretário, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de Esportes Paraolímpicos, pelo Diretor de Relações Públicas, pelo Diretor de Evento Cultural, pelo Diretor Jurídico e pelo Diretor Terapeuta Ocupacional para o fim exclusivo de presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 38° - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e superintender os serviços da Secretaria;
- b) lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria;
- c) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, conforme o caso, toda a correspondência interna;
- d) organizar e manter em ordem o arquivo do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC e os registros do quadro social;
- e) substituir o Vice-Presidente na forma do Artigo 37°.

Art. 39° - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores financeiros e patrimoniais do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- c) organizar balancetes mensais, e os balanços anuais encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- d) assinar com o Presidente, toda a documentação financeira, inclusive a retirada de valores em estabelecimentos financeiros;

- e) depositar, em nome do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 FÍSICA DO ACRE CAPEDAC em estabelecimentos bancários previamente indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas e os valores recebidos;
- f) substituir o Vice-Presidente na forma do Artigo 37°.

Art. 40° - Ao Diretor de Esportes Paraolímpicos compete:

- a) superintender todas as modalidades Paraolímpicas praticadas pelo CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade de todo o material utilizado para a prática das diversas modalidades Paraolímpicas;
- c) organizar o calendário anual de atividades Paraolímpicas do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC;
- d) elaborar o plano de orçamento anual das diversas modalidades Paraolímpicas;
- e) diligenciar junto aos órgãos do Poder Público, sozinho ou em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à utilização de espaços para treinamento e realização de eventos, bem como para obtenção de transporte ou outros subsídios necessários à execução dos planos, calendários e orçamentos das áreas Paraolímpicas;
- f) participar junto com o Presidente das Assembleias e reuniões deliberativas das Associações, Clubes, Federações e Confederações a que o CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC estiver filiado;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, sob pena de nulidade, os convênios e parcerias firmados com entidades educacionais envolvendo as diversas modalidades Paraolímpicas do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- h) outras atribuições estipuladas em regulamentos ou resoluções, bem como aquelas necessárias à consecução dos interesses e finalidades do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC.

Art. 41° - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

 a) distribuir à imprensa informações do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do centro;

- b) programar e desenvolver o relacionamento dos associados do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, com autoridades, imprensa, visitantes, e com o público em geral;
- c) manter relacionamento constante de trabalhos paraolímpicos com outras entidades esportivas, sociais, culturais etc;
- d) editar e atualizar periodicamente o site do CENTRO DE APOIO A PESSOA
 COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC, dando ênfase a divulgação das promoções e demais assuntos relacionados ao centro;
- e) idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC.

Art. 42° - Ao Diretor de Evento Cultural compete:

- a) coordenar o conjunto das atividades de comunicação do CENTRO DE APOIO
 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC;
- b) coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC;
- c) preservar pela imagem pública do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC, estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa no Estado e/ou região;
- d) coordenar a elaboração conjunta com os Diretores do CENTRO DE APOIO A
 PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC, de
 Divulgação e de Eventos o plano de trabalho integrado desta Diretoria aos
 associados;
- e) promover, organizar e coordenar eventos culturais, recreativos e de integração junto à categoria.

Art. 43° - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) implementar e organizar o setor de negociação coletiva;
- b) coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;

 c) ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC e

outros correlatos;

d) dar orientação jurídica adequada às atividades do CENTRO DE APOIO A

PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE - CAPEDAC.

Art. 44° - Ao Diretor Terapeuta Ocupacional:

a) manter setores responsáveis para viabilizar o desenvolvimento de estudos,

pesquisas, promover debates, seminários e outras atividades sobre a saúde de

atletas paraolímpicos em condições de alto rendimento;

b) estabelecer convênios, buscar e manter contatos com entidades, universidades

para o bem do desenvolvimento do desporto paraolímpico;

c) analisar e avaliar exames de atletas paraolímpicos, contendo o controle e

avaliação da qualidade técnica, sugerindo e/ou propondo à Diretoria as medidas

a serem aplicadas para um maior rendimento nas competições.

Art. 45° - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão considerados

vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 46° - Após os quatro anos da fundação do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM

DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC somente poderão concorrer aos

cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal, associados que

comprovarem ter cumprido, ininterruptamente, por 04 (quatro) anos, seus

compromissos com o CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

DO ACRE – CAPEDAC e dado uma colaboração efetiva nos trabalhos desenvolvidos

pelo mesmo no desporto paraolímpicos.

Art. 47° - Pelo menos 03 dos 05 cargos da Diretoria serão preenchidos por Pessoas Com

Deficiência Física – PCDs.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 48° - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral

Ordinária, sempre na primeira quinzena no mês de março, devendo haver convocação

através de edital de circulação em jornal de grande porte e aviso na sede do CENTRO

DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC com antecedência de 15 (quinze) dias, conforme termos do Artigo 22°.

Parágrafo Único. Terão direito a voto os associados inscritos no CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC até 30 (trinta) dias antes do dia das eleições.

Art. 49° - Qualquer associado com direito a voto, estando, consequentemente, em dia com as obrigações estatutárias, poderá apresentar chapa e concorrer às eleições, observando os prazos e demais exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 50° - As chapas deverão preencher todos os cargos descritos nos arts. 27 e 32. Deverão ser inscritas na Secretaria da Associação Acreana Paraolímpica de Desporto com antecedência de 15 (quinze) dias úteis à data do pleito. Ao ser inscrita, a solicitação de registro da chapa deve, obrigatoriamente, estar assinada por todos os candidatos, bem como estar acompanhada de sintetizado projeto/plano quadrienal de ações.

Art. 51° - Vencido o prazo tratado no Artigo anterior, terá a Diretoria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar as candidaturas e, após 72 (setenta e duas horas para dar publicidade das chapas inscritas, direto na Secretaria do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC). Serão aceitas impugnações se apresentadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas. A Diretoria terá mais 24 (vinte e quatro) horas, a partir do protocolo das impugnações, para julgamento.

Art. 52° - Não serão registradas chapas em que algum de seus componentes seja participante de outra chapa já inscrita.

Art. 53° - Ficam assegurados aos candidatos e chapas os seguintes direitos:

- a) garantia de acesso dos candidatos e um fiscal por mesas coletoras e apuradoras;
- b) acesso à listagem atualizada dos associados votantes;
- c) direito à petição e de defesa.

Art. 54° - A eleição será realizada em horário a ser definido pelo próprio CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC num período de 08 (oito) horas e, após a apuração dos votos, será empossada a nova diretoria.

Art. 55° - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para a eleição.

Art. 56° - Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria conte com mais tempo de filiação ininterrupta no CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57° - Quando gerir recursos públicos serão observadas, no mínimo, as seguintes normas na prestação de contas:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE CAPEDAC incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 de seus associados.

Art. 59° - Em caso de dissolução ou extinção do CENTRO DE APOIO A PESSOA

COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO ACRE – CAPEDAC o seu eventual patrimônio

líquido será destinado preferencialmente: 1) a entidade que tenha o mesmo objeto social

e finalidade desta e que esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de

1999; 2) a entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que

tenham a mesma finalidade e objeto social desta; 3) a entidades registradas no Conselho

Nacional de Assistência Social e que tenham a mesma finalidade e objeto social desta;

4) entidades públicas, a critério da instituição.

Art. 60° - para todas as eleições será utilizado o sistema de escrutínio secreto, salvo

quando houver chapa única, quando se dará por aclamação.

Parágrafo Único. Não será admito, em hipóteses alguma, o voto por procuração.

Art. 61° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, pela

maioria absoluta dos presentes em primeira convocação ou na segunda convocação com

qualquer número de presentes.

Art. 62° - O CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO

ACRE – CAPEDAC, poderá contratar servidores, quando necessários, escolhidos pelo

Presidente da Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63° - Os associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais

contraídas pelo CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA DO

ACRE – CAPEDAC através de seus poderes estatutários.

Art. 64° - Na hipótese do CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FÍSICA DO ACRE - CAPEDAC adquirir qualificação de Organização Social de

Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos

durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa

jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto

social.

Art. 65° - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e solucionados pela

Diretoria e Conselho Fiscal e, regulamentados através de regulamentos ou resoluções.

Art. 66° - O presente Estatuto entra em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e de direito, na data do seu registro em Cartório.

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2014.

Edivanio da Silva Barbosa Presidente Eleito Francimar da Silva Del Águila Secretário da Mesa Eleito

Delfino Batista da Cunha Filho Presidente da Assembleia Geral